

**Processo n.:** @PAP 22/80054188

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Pública n. 175/2021 - Outorga para concessão do serviço funerário do Município

**Interessada:** Funerária Campo do Tenente Ltda.

**Procuradores:** Fernanda Alves Andrade Guarido e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1104/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, acerca de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 175/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por não atender aos requisitos de seletividade previstos na Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC/DRR n. 1408/2022** e do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 663/2022**, à empresa Demandante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

**Ata n.:** 32/2022

**Data da Sessão:** 31/08/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC